10.°

Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidas as reservas legais e convencionais, temo a aplicação que lhe for dada em assembleia geral, deliberando por maioria simples.

11°

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por qualquer via postal registada, dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo menos, quinze dias.

12 9

Os gerentes ficam desde já autorizados, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, a praticar todos os actos necessários à sua constituição ao seu registo e execução do objecto social.

13.°

Para os fins previstos no número anterior poderá qualquer dos gerentes efectuar os levantamentos necessários da conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante para a realização do capital.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Baptista dos Santos Loureiro*. 3000221738

LISBOA — 1.^A SECÇÃO

BARBOSAS, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.DA

Sede: Rua da Alegria, 54-A, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5228/950508; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/950508.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 A sociedade adopta a denominação Barbosas, Actividades Hoteleiras, L.^{da}, tem a sua sede em Lisboa, na Rua da Alegria, 54-A, freguesia de São José, e durará por tempo indeterminado, contandose o seu início a partir de hoje.
- 2 Por simples deliberação da gerência a sociedade pode transferir a sua sede social nos termos da Lei, assim como pode abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prática da actividade de hotelarias e toda a indústria ligada ao ramo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem o capital social integralmente realizado, em dinheiro, de quatrocentos mil escudos, correspondendo à soma das seguintes quotas dos sócios: uma de duzentos mil escudos de Bento Barbosa e uma de duzentos mil escudos de Maria de Lourdes Costa Correia Barbosa.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares de capital, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral, até um montante igual a cem vezes o capital social à data da deliberação.

ARTIGO 5.°

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios é livre, porém a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade à qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, dispensada de caução, e com ou sem renumeração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo a sociedade vinculada apenas com a assinatura de um dos sócios-gerentes em todos os actos e contratos, excluindo nos actos de alienação, aquisição e oneração de bens móveis e imóveis.

ARTIGO 7.º

É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios e interesses sociais, designadamente em aceite e saque de letras de favor, prestar fiança, sub-fiança, cauções e outros semelhantes.

ARTIGO 8.º

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio desde que a mesma seja:

- a) Arrestada, arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento cautelar ou administrativo;
 - b) Cedida com desrespeito do estabelecido no artigo 5.°;
 - c) Acordado como titular.
- § 1.º A contrapartida da amortização, salvo disposição em contrário, será a resultante do último balanço aprovado em assembleia geral ou outro feito especialmente para o efeito e paga em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, sem vencimento de juro, vencendose a primeira na data de deliberação.
- 2.º A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada e pode, em vez de amortizada, ser dividida e criada uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a sócio ou a terceiros.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepto se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO 10.°

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades com objecto igual, em sociedade de espécie diferente ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 11.º

Os lucros de exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

21 de Junho de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 3000221754

LISBOA — 2.^A SECÇÃO

INVESTIBERIA — INVESTIMENTOS, GESTÃO E CONSULTORIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 60 455/841219; identificação de pessoa colectiva n.º 501591052; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 46/950526.

Certifico que foi aumentado o capital social de 600 000\$ para 3 000 000\$, e alterado o artigo 3.º do contrato que ficou com a redacção seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de três milhões de escudos, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de um milhão e oitocentos mil escudos do sócio Manuel de Jesus Freire, uma de seiscentos mil escudos do sócio António Manuel Gonçalves da Silva, e uma de seiscentos mil escudos da sócia Arminda da Silva Oliveira Lima.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respec-

Está conforme o original.

30 de Junho de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*. 3000221783

GR — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4471/940114; identificação de pessoa colectiva n.º 503122513; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 04; números e data das apresentações: 30 e 31/941130.

Certifico que foi registada a cessação de funções de gerência de João Manuel Pessoa Castellano Grizzi, em 25 de Março de 1994, por renúncia, e o reforço de capital e alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 3.º e 8.º, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro é de cinquenta milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma de quarenta e nove milhões novecentos e oitenta mil escudos do sócio João Pedro Vieira Louro e outra de vinte mil escudos da sócia Gabriela Dufficy Ferreira Pinto Basto Louro.

ARTIGO 8.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral em que forem nomeados os membros da gerência.

- 1 Fica desde já nomeado gerente o sócio João Pedro Vieira Louro.
- 2 Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.
- 3 A sociedade obriga-se com a assinatura de um só gerente, seja ou não sócio.
- 4 Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, tais como letras de favor, livranças, fianças, abonações, ou outros.
- 5 A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 252.º, 6, do Código das Sociedades Comerciais.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Julho de 1995. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 3000221795

LISBOA — 4.^A SECÇÃO

MARTIGAB — REPRESENTAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 04419/95031; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 41/950531.

Certifico foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

- 1 A sociedade adopta a firma MARTIGAB Representações, L.^{da}, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Cruzeiro, 31, prédio 2, 2.°, freguesia da Ajuda.
- 2 Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

- 1 A sociedade tem por objecto: representações de malas, sapatos, e artigos de marroquinaria. Representações de grande variedade de mercadorias.
- 2 A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

- 1 O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e está dividido em duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos, uma de cada sócio Ivo José Dias Gabriel e José da Costa Martins.
- 2 Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de vinte milhões de escudos.

ARTIGO 4.º

- 1 A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado, será exercida por ambos os sócios, desde já designados gerentes.
 - 2 A sociedade fica obrigada com a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.°

- 1 Apenas a cessão e divisão de quotas entre sócios é livre.
- 2 Na cessão de quotas a estranhos a título oneroso é atribuído à sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

- - a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo sujeita a venda ou apreensão judicial.
- c) Falência, insolvência, inabilitação, interdição ou morte do sócio titular se, neste último caso, a quota não for adjudicada ao cônjuge, seus descendentes ou ascendentes.
- d) Em caso de cessão de quota a estranhos, sem prévia autorização da sociedade.
- 2 A contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.
- 3 Sempre que a sociedade tenha o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO 7.º

Por deliberação dos sócios podem ser derrogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

22 de Junho de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Valdemira Marinho Ribeiro da Silva*. 3000221762

OEIRAS

TRANSPORTADORA A CENTRAL DE ALGÉS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 04806; identificação de pessoa colectiva n.º 500842205; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 10/940329.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º e 4.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Transportadora a Central de Algés, L. da, vai ter a sua sede na Rua do Doutor Manuel de Arriaga, 13, cave direita, em Algés, freguesia do mesmo nome, concelho de Oeiras, e teve o seu início na data da sua constituição.

ARTIGO 4.º

O capital social já integralmente realizado é de dez milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de cinco milhões de escudos, pertencendo uma a cada sócio.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original:

11 de Janeiro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vítor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000221734

LOURES

INIMIGO PÚBLICO — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TÊXTEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 110; identificação de pessoa colectiva n.º P 972563040; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/940216.

Certifico que, por escritura de 3 de Janeiro de 1994, exarada de fl. 36 v.º a 37 v.º do livro n.º 52-B do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Luís Manuel Garrucho de Sousa, na comunhão de adquiridos, Rua de Luís Pastor de Macedo, lote 15-16, rés-do-chão, B, Lisboa, Sérgio Carlos Garrucho de Sousa, casado com Cristina Del Carmem Lourenço Gata Gonçalves de Sousa, na separação, Rua de Ladislau Patrício, 8, 13.º, D, Lisboa,